



LEI Nº 2020/2017

INSTITUI O USO DE IMAGENS ADESIVOS E LOGOTIPOS PARA DIVULGAÇÃO DAS BELEZAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A divulgação das belezas naturais do Município de Faxinal passa a vigorar conforme a presente lei.

Art. 2º - A divulgação e ou logomarca de que trata o Artigo 1º desta Lei deverá ser usada sempre que o Município se fizer representar, nas seguintes situações:

- I.** Por meio de impressos oficiais;
- II.** Em feiras, convenções ou eventos similares;
- III.** Em carros oficiais;
- IV.** Na divulgação pela imprensa e demais meios de comunicação e, ainda, em recursos audiovisuais;
- V.** Em obras públicas; no interior ou exterior das repartições públicas do executivo ou legislativo e
- VI.** No uniforme dos servidores.

Art. 3º - Fica proibido o uso de logomarca pessoal paralela ao brasão oficial e que identifique o administrador ou representante público, devendo fazer menção somente aos atrativos municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 5º - Se houver Slogan na divulgação poderá ser utilizado junto com a logomarca oficial a ser instituída, em conformidade com o que dispõe o artigo anterior.

Art. 6º - As repartições internas da Prefeitura Municipal de Faxinal que possuir materiais que contenham a logomarca em vigor antes da instituída pela presente lei, deverão utilizá-los até o término do seu estoque.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 de outubro de 2017.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal